



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro

**Ata da Sessão da Audiência Pública nº 001/2022
De 26 de Abril de 2022**

No vigésimo sexto dia do mês de abril de 2022, terça-feira, às 14 (quatorze) horas, reuniram-se e compuseram a mesa da Sessão Pública no auditório da sede da Loteria do Estado do Rio de Janeiro (LOTERRJ), inscrita sob o CNPJ nº 30.071.351/0001-54, térreo, situada na Rua Sete de Setembro, nº 170, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP.: 20.050-002, Autarquia promotora da Audiência Pública nº 001/2022, com a presidência do i. Otavio Teixeira de Freitas Bastos Cunha, ID Funcional nº 51255561, Presidente da LOTERRJ, sob a coordenação técnica do Senhor Guilherme Caprio de Mattos, ID Funcional nº 6175570, Diretor de Operações da LOTERRJ, com a assistência da Senhora Sthefany Cimino, ID Funcional nº 51264900, Assistente Jurídica da LOTERRJ e, secretariando a mesa, a servidora Roseli Rufino de Almeida, ID Funcional nº 6189377, Auxiliar de Apoio Lotérico e Maurício Cesar Abreu Calheiros, ID Funcional 50845144, Chefe de Serviço, para a abertura da Audiência Pública nº 001/2022, em atendimento ao Edital de Convocação. Sessão regularmente promovida pela autoridade responsável conforme publicidade veiculada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ) do dia 04 de abril de 2022, ANO XLVIII – Nº 062– Parte I, página 39, sob o Doc. SEI nº 30911367, em jornal de grande circulação “O Dia”, do dia 04 de abril de 2022, sexta-feira, página 9 (odia.com.br), sob o Doc. SEI 30938046, e na página eletrônica oficial da LOTERRJ, www.loterj.rj.gov.br, com sua nova data republicada no dia 12 de abril de 2022, ANO XLVIII – Nº 068 – Parte I, página 28, sob o Doc. SEI nº 31358629, em jornal de grande circulação “O Dia”, do dia 12 de Abril de 2022, terça-feira, página 9(odia.com.br), sob o Doc. SEI nº 31376556, e na página eletrônica oficial da LOTERRJ, www.loterj.rj.gov.br, de forma a cumprir ao demandado pela legislação, conferindo plena transparência aos atos de gestão, em especial o constante do art. 37 da Constituição Federal e do art. 39 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fundamentado sob o processo administrativo nº SEI- 150162/000201/2022, com a finalidade dar início aos trabalhos preliminares ao ato licitatório, o acesso e direito a todas as informações pertinentes ao respectivo objeto, intento da Autarquia, com a oitiva da sociedade e interessados em geral, independentemente do valor e/ou resultado que venha a ser alcançado no certame, norteados os procedimentos para a exploração dos jogos de LOTERIAS INSTANTÂNEAS e de PROGNÓSTICO NUMÉRICO em meio online/real time e por meio de terminais de apostas, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, cujo almejado certame, conforme o item 1.2 do Projeto Básico (Doc. SEI nº 30799022) visa tornar mais transparente o processo de contratação e garantir as melhores condições/exigências possíveis existentes no mercado para a execução eficiente do objeto sob análise, por meio de questionamentos, esclarecimentos e

1



Loteria do Estado do Rio de Janeiro
Rua Sete de Setembro, nº 170 – Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP 20.050-002 / Tel. (21) 2332-6449 / (21) 2332-6451



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro

**Ata da Sessão da Audiência Pública nº 001/2022
De 26 de Abril de 2022**

sugestões, bem como ainda no Projeto Básico, o item 4.1, esclarece o OBJETO: “Contratação de empresa, para com exclusividade em favor da LOTERJ, prestar serviços inerentes a operação e criação de produtos (jogos), distribuição, comercialização, pagamento de prêmios dos produtos de loteria instantânea e de loteria de prognósticos numéricos em meio online/real time e por meio de terminais de apostas no âmbito do estado do Rio de Janeiro, além da propositura, orientação e execução de campanhas publicitárias. Convidando o público a contribuir com observações possíveis, conforme item 5.5 do Projeto Básico, durante a sessão e através do e-mail: cpl@loterj.rj.gov.br, disponibilizado na pág. 3. do Projeto Básico, em cujo contato os interessados poderão fazer as suas análises e críticas, **até 03 de maio de 2022**, sendo submetidas à análise, avaliação visando a sua recepção ou não pelo futuro edital. As respostas terão o prazo de 15 (quinze) dias úteis para sua resposta, iniciando a contagem no dia 04 de maio de 2022. A recepção do público interessado presente foi realizada pela LOTERJ em seu auditório, na qual a autarquia abriu a discussão dos termos constantes e pertinentes ao objeto em estudo, em seu Projeto Básico publicado no site da LOTERJ por meio do link <http://www.loterj.rj.gov.br/edital.php?id=67>. Credenciaram-se para participação na Audiência os senhores Roberto Quattrini, da empresa International Gaming Technology Brasil Serviços de Dados Ltda (“IGT”), Cláudio Coelho de Souza Timm, da Tozzini Freire Advogados, Marcello Vieira de Mello, da empresa Intralot do Brasil, Amilton Noble, da Hebara Distribuidora de Produtos Lotéricos S.A., Magno José Santos de Sousa, da BNLDATA, Luiz Guilherme Lobão dos Santos, Dória Consult, João Motta, da MCE Intermediações e Negócios Ltda., Sérgio Alvarenga, da Intralot, Valder Delfraro Junior, da Gaming Laboratories International (GLI), Celson Ramos Lima, da NML Negócios, Haneman Alves Mendes, da MCE Intermediações e Negócios Ltda., Marcello Corrêa, Axis Veritas Consultoria, José Renato Vale, da Akanis Technologies. Às 14h08, com a palavra o Presidente da LOTERJ, Dr. Otavio Teixeira de Freitas Bastos Cunha, cumprimentou a todos os presentes, apresentou a sua equipe e realizou a efetiva abertura dos trabalhos, pontuando que a audiência é uma forma de debater e discutir junto aos formadores de opinião, operadores do mercado lotérico, o melhor modelo de negócio a ser aplicado dentro do desejo de se aplicar para o Estado do Rio de Janeiro a melhor opção de loteria que possa existir para o Brasil. É uma possibilidade de se ouvir sugestões, questionamentos e ideias do que seria uma operação lotérica boa para o operador, para a LOTERJ e para o Estado. O Presidente destacou ainda que a LOTERJ é um instrumento de benefício público para a população do Estado do Rio de Janeiro e que ao longo da sua história

2



Loteria do Estado do Rio de Janeiro
Rua Sete de Setembro, nº 170 – Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP 20.050-002 / Tel. (21) 2332-6449 / (21) 2332-6451



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro

Ata da Sessão da Audiência Pública nº 001/2022
De 26 de Abril de 2022

tem um papel de ajudar aos mais necessitados e é nesse intuito que se espera uma discussão que possa caminhar para um resultado que possa proporcionar tanto para o operador quanto para a LOTERJ o que há de melhor para o Brasil. O Presidente disse esperar que a LOTERJ, como um dos principais *players* desse mercado, possa ter a vanguarda de estar saindo com o desenho do negócio e que possa atender a todos. Ao apresentar a pauta da audiência pública, informou que a licitação futura terá como objeto a loteria instantânea e de prognósticos numéricos online/real time e por meio de terminais de apostas. Por fim, agradeceu a presença de todos e passou a palavra para o Diretor de Operações, Guilherme Caprio de Mattos, que agradeceu a presença de todos, informando que as dúvidas e questionamentos deveriam ser posteriormente encaminhados por e-mail. Ato contínuo, a senhora Roseli Rufino de Almeida, secretária da sessão, deu prosseguimento aos trabalhos, conferindo a listagem dos presentes e passou a palavra para a senhora Sthefany Cimino, assistente, que perguntou aos presentes se alguém gostaria de abrir os questionamentos. O senhor **Roberto Quattrini**, representante da empresa IGT PLC, iniciou a fala parabenizando a LOTERJ pela iniciativa e questionou o **item 1.1** do Projeto Básico, dizendo que está incluindo a modalidade de loteria instantânea e de prognóstico, mas não foi incluída a loteria instantânea na forma física: “(...) você está incluindo a modalidade de loteria instantânea e de prognóstico, mas não está incluindo a instantânea física (...)”. Segundo ele, para se obter uma operação de êxito e bem sucedida tanto para o consumidor quanto para o consumidor do Estado do Rio, quanto para a autoridade e para às concessionárias, seria um erro não incluir na mesma modalidade lotérica todas as modalidades operacionais, ou seja, na instantânea ser física e *online*, e o que já vem sendo feito no contrato com a MCE referente à loteria tradicional de múltiplas chances, com possibilidade de comercializar tanto *online* quanto físico. “(...) a gente sugere, seguindo as melhores práticas internacionais, que seja incluída a modalidade física no contrato de concessão.” Assim, sugeriu, seguindo as melhores práticas internacionais, a inserção da modalidade física no contrato de concessão da loteria instantânea, já que na loteria de prognóstico não existe prognóstico físico. “(...) no **3.1**. vocês estimulam, [fomentar] sobre o requisito técnico mínimo de qualificação exigido, mas no âmbito projeto básico não são esclarecidos quais seriam esses requisitos mínimos.” No **item 3.1**, o senhor **Quattrini** disse que há um estímulo ao requisito técnico de qualificação exigida, mas no âmbito do Projeto Básico não são esclarecidos quais seriam esses requisitos mínimos. Na falta desses requisitos, sugeriu serem requisitos mínimos proporcionais a um Estado como o Rio de Janeiro, a comprovação de experiência dos participantes na modalidade em outras jurisdições

3





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro

Ata da Sessão da Audiência Pública nº 001/2022
De 26 de Abril de 2022

parecidas ou, talvez, superior. No **item 4.3** o senhor **Quattrini** disse não ter entendido, pois conflita com outros parágrafos do projeto básico. “(...) aqui, a gente entende que o sistema de gerenciamento próprio da loteria não é da concessionária, não seria da concessionária, (...)” Disse que o item 4.3 dá a entender que o sistema de gerenciamento próprio da loteria não é da concessionária, o que possibilitaria três questionamentos: “Como o operador poderia fazer uma oferta não sabendo o custo e o funcionamento desse sistema? Como seria afetada a matriz de risco, no contrato de concessão, baseada numa eventual não-performance do sistema de terceiro escolhido pela LOTERJ? Quais seriam os efeitos econômicos dessa performance? Voltando a referir-se aos requisitos mínimos de comprovação, ele acredita que a comprovação inclui também comprovar experiência em criar, gerenciar, providenciar esse sistema de gerenciamento. O sistema da loteria é separado da concessão, exatamente porque a matriz de risco, a matriz de gerenciamento é de responsabilidade, neste caso, da concessionária. “(...) o sistema de gerenciamento da loteria é separado da concessão, exatamente porque a matriz de risco [ou] a matriz de gerenciamento é de responsabilidade, nesse caso é da concessionária.”

Roberto Quattrini questionou ainda o **item 6. a** fazendo uma crítica quanto à impossibilidade de abordar as especificações técnicas haja vista a ausência do documento. “(...) eu reclamo pelas especificações técnicas para que seja avaliada pontualmente.” Quanto ao **item 7.4** ele sugeriu que nessa estratégia de modernização da LOTERJ, deveria ser incluído a raspadinha instantânea física porque existe um alinhamento cada dia mais importante entre os produtos ofertados na modalidade *online* e os produtos ofertados na modalidade física, sendo os dois são complementares. “(...) e neste exato *strategia* da LOTERJ, que a gente acha perfeita, deveria se incluir raspadinha instantânea. Por quê? Porque na jurisdição mundial como se pode ver, depois sobretudo da pandemia, existe um alinhamento cada dia mais importante entre os produtos ofertados da modalidade online e o produto ofertado da modalidade [convencional] (...)” Apontou também um confronto das informações constantes nos itens **7.5.1** e **4.3**. Então, seria 7.5.1 ou o 4.3? “(...) e outra vez o 7.5.8 conflita com o 4.3 (...)” Não está claro se o sistema será de implementação e manutenção da LOTERJ ou do operador. Outro item que o senhor **Quattrini** apontou como conflitante com o item 4.3. foi **7.5.8, 7.6 “b”**, este parcialmente conflitante: “(...) conflita parcialmente com o 4.3 (...)”, e o **item 7.6 “e”, “g”** o qual solicita que haja maior esclarecimento. Item 7.6, letra (g): “(...) no ponto ‘g’, 7.6, g, a gente pede para ter um maior esclarecimento (...)” No **item 9.1** perguntou por que o percentual mínimo de premiação? Ele entende que o percentual mínimo de premiação é fundamental para proteção ao consumidor

4



Loteria do Estado do Rio de Janeiro
Rua Sete de Setembro, nº 170 – Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP 20.050-002 / Tel. (21) 2332-6449 / (21) 2332-6451



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro

Ata da Sessão da Audiência Pública nº 001/2022
De 26 de Abril de 2022

e para que a operadora seja minimamente competitiva com a operadora incumbente que é a Caixa. Sugeriu, por ser um contrato muito alto e de 20 (vinte) anos, um *payout* mínimo, inferior, se possível, em linha com os praticados pela Caixa Econômica Federal, e corretamente deixar na mão da operadora o aumento do *payout* em relação a resposta do mercado em relação a produção de diferentes jogos ao longo dos vinte anos: “(...) começar com um *payout* tão forte não é seguramente ruim, mas pode ser prejudicial tanto para a LOTERJ quanto para a concessionária, para não ‘jogar para o mercado’ no primeiro momento desse [contrato] (...)”

Item 9.1: “(...) a gente entende que o percentual mínimo de premiação é algo fundamental para a proteção ao consumidor e para que a operadora seja minimamente competitiva contra a operadora incumbente que é a Caixa. Então, a gente sugere, sobretudo em um contrato muito alto e de 20 anos, ter um *payout* mínimo inferior, se possível em linha com os [...] *payouts* praticados pela Caixa.” “(...) deixar nas mãos do operador o aumento do *payout* em relação a resposta do mercado, em relação a introdução de crédito (...), de diferentes jogos ao longo dos 20 anos. Começar com um *payout* tão forte não é seguramente ruim, mas pode ser prejudicial tanto para a LOTERJ quanto para a concessionária (...)” O senhor **Roberto Quattrini** conferiu as informações, referentes aos percentuais informados nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.3. Em relação ao **item 10.1.** ele quis ratificar a informação da exigência para a contratada de abertura de escritório na cidade Rio de Janeiro e perguntou se haveria a possibilidade de a contratada escolher outro município no estado do Rio de Janeiro. “(...) poderia o contratado escolher outro município no Estado do Rio de Janeiro por um ISS mais favorável?” Ele ainda perguntou quais seriam os pontos de vendas existentes da loteria online e de prognóstico. Perguntou ainda se a contratada estaria obrigada a comercializar o produto em concorrência com o atual operador de Múltipla Chance. Dessa forma, sugeriu completa liberdade e completa separação entre os contratos, devendo cada um escolher o ponto de venda que achar correto. “(...) a gente sugere que exista completa liberdade e completa separação entre os contratos, cada um escolhe o ponto de venda que achar correto (...)” No **item 11.1** o senhor **Roberto Quattrini** disse que não fica claro se o valor do contrato se refere ao somatório de 7.9 bilhões, referente aos vinte anos de contrato, ou se refere aos dois bilhões? Também foi questionado por ele se um por cento do valor do contrato será remodulado, reduzido de ano em ano e disse que há necessidade de esclarecimento sobre como irá funcionar. “(...) este 1% do valor do contrato estará remodulado, e reduzido de ano em ano, porque no segundo ano não é correto o operador manter a garantia vigente também no valor de contrato já consumido (...)” Em relação ao **item 12.1**, ele disse que

5





**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro

**Ata da Sessão da Audiência Pública nº 001/2022
De 26 de Abril de 2022**

conflita com o item 4.3 e poderia tornar a operação mais economicamente viável e ter uma escalabilidade e inovação tecnológica. “(...) é muito mais economicamente viável, é muito mais fácil ter uma escalabilidade de inovação (...)” Outro ponto que conflita com o item 4.3 é, segundo ele, o **item 13.1** sugerindo, praticamente, eliminar o 4.3. “outra vez 13.1 conflita com o 4.3 [...] a gente está sugerindo eliminar o 4.3” O senhor **Roberto Quattrini** questionou o **item 13.2** perguntando como a concessionária pode garantir disponibilidade do sistema de jogo 24 horas, por sete dias da semana e ainda se nessas horas estaria incluído o tempo para atualização do sistema. Segundo o senhor **Roberto Quattrini**, para a correção de falhas, dependendo da falha, pode necessitar da suspensão do sistema por algumas horas, mas que a atualização, em geral, se o sistema for bem feito, não precisa que ele seja desligado, por isso deveria ser incluído um parâmetro. “(...) carregar novo jogo não cria indisponibilidade de sistema, corrigir falha, dependendo da falha, pode necessitar a suspensão do sistema por algumas horas, e a atualização em geral sendo o referido sistema não precisa de desligar (...). Então a gente acha que deveria ser incluído parâmetro mínimo(...), não pode ser 100% (...)” No **item 18.1, letra f** o senhor **Roberto Quattrini** esclareceu a dúvida sobre correio eletrônico (e-mail). No **item 20.1.1** ele concordou plenamente com a certificação como critério de classificação. Ao final, agradeceu a participação na Audiência. A seguir, a secretária passou a palavra ao segundo participante, o senhor **Claudio Coelho de Souza Timm**, da Tozzini Freire Advogados, que deu prosseguimento à reunião. Ele Parabenizou a LOTERJ pelo modelo de concessão para a prestação de serviços públicos, disse ser um modelo melhor que o anterior e que tende a trazer mais segurança que o modelo adotado anteriormente. Elogiou o projeto básico por trazer pontos importantes. “(...) estamos acompanhando de perto os processos de licitação realizados pela LOTERJ, e fazer a concessão a delegação para a prestação dos serviços lotéricos, começando olhando o processo anterior, foi um modelo que entendemos muito primitivo, contratação de prestador de serviços para prestar esses serviços lotéricos, e agora parabenizamos a atual gestão da LOTERJ e a comissão pela já adoção de cara de um modelo de concessão, entendemos que é o melhor modelo para fortalecer essa delegação de prestação de serviços públicos para distribuir jogos, em todas as características que o projeto básico já atende, então, já está um modelo muito melhor que o anterior, e tende a trazer muito mais segurança, e não ser objeto de questionamentos como foi o modelo anterior, o projeto básico já traz pontos muito importantes e em termos assim de questionamentos, vários dos questionamentos já são iguais aos do Dr. Roberto que já muito bem dissecou esse projeto básico, (...)” Em relação aos itens do Projeto

6





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro

Ata da Sessão da Audiência Pública nº 001/2022
De 26 de Abril de 2022

Básico, no **item 6**, ele disse que as especificações técnicas não foram apresentadas. Perguntou se serão apresentadas nos próximos dias, para que possam ser apresentados questionamentos em relação a elas, ou se será aberta uma consulta pública sobre a concorrência. “(...) eu queria entender um pouco, o que a comissão, a LOTERJ está pensando em termos de procedimentos em relação a essa concorrência, agora, claro, está sendo feita essa audiência pública, seguida de uma certa consulta pública, vamos poder apresentar perguntas, mas claro, vimos que aqui no item 6, a referência às especificações técnicas não foram apresentadas, eu não sei se elas vão ser apresentadas em breve nos próximos dias, para que possamos apresentar questionamentos em relação a elas em breve, nos próximos dias ou se será aberta depois uma consulta pública em cima de todos os documentos pra concorrência.” O Diretor de Operações, Guilherme Mattos, em breve comentário, disse que, provavelmente, será realizada uma nova consulta pública. “É bem provável que tenha uma nova consulta pública pra frente, com o edital, já exposto. É bem possível, em tese não é obrigatório, tem outra urgência, mas bem provavelmente até pelo nível inicial do edital, documentação, o próprio projeto básico, então é provável que a gente tenha uma nova consulta para estar ouvindo mais pra frente (...).” Retomando a fala, o senhor **Claudio Coelho de Souza Timm**, disse que um ponto que chama a atenção é a possibilidade de terceirização dos serviços. Disse que, inicialmente, o **item 7.6**, não limita muito a terceirização. Prevê a possibilidade de se terceirizar serviços que poderiam ser considerados essenciais, nucleares ao contrato de concessão, principalmente, a gestão financeira operacional. Disse que é difícil pensar num contrato de concessão de arrecadação de receita em favor do ente público que se admita terceirização da gestão financeira e operacional do contrato. Então, a sugeriu eliminar, pelo menos a alínea **d**, do **item 7.6**. Também disse considerar que o **item 7.6 conflita com item 21.4** que se remete aos serviços de caráter acessórios que poderá ser terceirizado, sendo que o item 21.4 apresenta uma lista bem reduzida. Sugeriu a revisão desses itens. “(...) em termos de questionamentos novos, diferente do Dr. Roberto, um ponto que me chama a atenção em vários os editais dessas concorrências de operação lotérica é a questão da terceirização, a possibilidade de se terceirizar os serviços, achamos, claro, que é natural, mesmo com uma concessão pública, que haja terceirização, mas até seguindo a jurisprudência e doutrina brasileira, como os tribunais de contas, tanto o TCU, como o ERJ e São Paulo, há limites para a terceirização, então achamos que inicialmente o item 7.6, ele não limita muito a terceirização, ele prevê a possibilidade de ser terceirizar serviços que poderiam ser considerados essenciais, nucleares ao contrato de concessão, como principalmente a gestão financeira e operacional, é difícil pensar num contrato

7





**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro

**Ata da Sessão da Audiência Pública nº 001/2022
De 26 de Abril de 2022**

de concessão como um contrato de arrecadação de receita em favor do ente público, em que se admita a terceirização da gestão financeira e operacional do contrato. Então, a sugestão (...) é para ser eliminado pelo menos esse item d) Gestão financeira e operacional (letra “d” do item 7.6), e até achamos que o item 7.6, ele conflita um pouco com o 21.4, que se remete aos serviços de caráter acessório, também poderão ser terceirizados, aí o item 21.4 engloba uma lista bem mais reduzida, então achamos que há um contraste em relação entre esses dois itens e sugerimos a revisão desses pontos.” O senhor **Cláudio Coelho** parabenizou a comissão pela inserção do **item 16** que traz a necessidade da comprovação de procedência dos equipamentos utilizados, o que considera importante. “(...) queríamos parabenizar até a comissão pela inclusão do item 16, a necessidade de comprovação da procedência dos equipamentos utilizados, isso é algo realmente importante para a indústria.” No **item 17** disse que se preocupa porque fala na possibilidade da LOTERJ estabelecer convênios com outros entes. Ele disse que é uma questão que deve estar bem definida e regulada, por que, segundo ele, nesse caso, como ficaria a questão do poder concedente? E acrescentou: de forma que esses outros entes vão fiscalizar, vão acompanhar a concessão? Uma concorrência feita pela LOTERJ podendo ser estendida para outras unidades da federação é algo que para ele precisa ser muito bem desenhado. “(...) nós temos uma preocupação com relação a ele, porque aqui é dito dessa forma, a possibilidade da LOTERJ estabelecer convênios com outros entes pra se tentar, podemos, né, estabelecer convênios com instituições congêneres de outras unidades da federação, auxiliando a concessionária na exploração das loterias propostas, é algo sabemos e todos, tem que ser muito bem desenhado, muito detalhado e regulável, é assim, estamos aqui pensando a princípio o poder concedente como a LOTERJ, mas aí se vai se estabelecer convênios com outros entes da federação, como que vai ficar a questão do poder concedente, de que forma que esses outros entes vão fiscalizar, vão acompanhar a concessão, isso é algo que temos visto já no cenário atual, no contexto atual, as iniciativas dos consórcios públicos, Consórcio do Brasil Central, não sei também [o Consórcio do Nordeste se precisa fazer isso], mas aí são concessões já pensadas a serem realizadas pelos consórcios em si, o poder concedente, tudo indica que poderia ser o próprio consórcio, e aqui dessa forma achamos que já fica mais difícil, uma concorrência feita pela LOTERJ, podendo ser estendida para outras unidades da federação, dessa forma achamos que tem de ser muito bem desenhado.” Disse ainda que o **item 16**, talvez, se estenda a comprovação dos recursos financeiros. “(...) esse item 16, talvez também se estender ele a comprovação dos recursos financeiros, sendo na indústria em que a preocupação com a lavagem

8





**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro

**Ata da Sessão da Audiência Pública nº 001/2022
De 26 de Abril de 2022**

de dinheiro e de ativos é tão grande, também pode ser importante se incluir exigências nesse sentido, comprovação dos recursos financeiros utilizados por exemplo para integralizar capital das concessionárias.” Na sequência, foi dada a palavra ao senhor **Marcello Vieira de Mello**, da empresa Intralot, que destacou que na hipótese de haver uma segunda consulta pública, que seria baseada numa documentação mais madura, entende fundamental o estudo de viabilidade técnica-econômica-financeira. “(...) primeiro ponto que nós gostaríamos de destacar, e aí pegando uma carona que o Dr. Cláudio colocou e que a comissão esclareceu, nessa hipótese da segunda consulta pública, que seria lançada com base já no edital e numa documentação mais madura, nós entendemos que seria fundamental, é um estudo de viabilidade técnica e econômica financeira, quer dizer, esse documento deveria ser submetido também a apreciação juntamente com o edital e com os demais documentos.” Em prosseguimento, disse que no **item 3.2**, que trata do prazo de concessão, deveriam ser colocados critérios objetivos para hipótese de renovação porque seria muito discricionário para os participantes e os licitantes a colocação de conveniência e oportunidade da Administração Pública. Entendendo assim que para o edital deveria ter critério objetivo para a renovação. “Em relação aos itens, propriamente ditos, do projeto básico apresentado, no item 3.2, que trata do prazo de concessão, o projeto básico diz o seguinte: prazo de 20 (vinte) anos podendo ser renovado por mais 20 (vinte) anos caso seja conveniente e oportuno à administração pública, nós entendemos que nesse caso deveriam ser colocados critérios objetivos para a hipótese de renovação, ficaria muito discricionário pros participantes, pros licitantes, essa colocação de que é a conveniência e oportunidade da administração pública, então, nós entendemos que já para o edital deveria haver critério objetivo para renovação pelo mesmo tempo.” No **item 4.1** ao declinar as modalidades, notou-se a falta de inclusão e menção da modalidade de apostas esportivas de quota fixa que é uma modalidade regulamentada, prevista na legislação federal e, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, o Estado pode explorar todas as modalidades previstas na legislação federal. Então questionou se há intenção por parte da LOTERJ de incluir a modalidade de aposta de quota fixa na licitação. “No item 4.1, ao declinar as modalidades (...) no objeto da concessão, nós notamos que não houve uma menção e a inclusão da modalidade de apostas esportivas de quota fixa, que é uma modalidade regulamentada, que é prevista na legislação federal, e segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADPF 492 e ADPF 493, o Estado, ele pode explorar todas as modalidades que são previstas na legislação federal, então, o nosso questionamento é se há a intenção da LOTERJ de incluir, tal qual foi mencionada a respeito da

9





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro

Ata da Sessão da Audiência Pública nº 001/2022
De 26 de Abril de 2022

loteria instantânea física, a modalidade de aposta de quota fixa, também objeto da licitação.” Sobre a subcontratação, observou, fazendo um *link* com a capacitação técnica dos concorrentes, que inobstante àquilo que a LOTERJ deseja constar no edital como permissão para que o concessionário terceirize, é importante na licitação que todos os objetos da prestação de serviço, arrolados no **item 7.5**, tenham a comprovação de experiência prévia através de atestados de capacidade técnica, condizentes e proporcionais ao objeto da licitação, ou seja, todas atividades listadas nos itens 7.5.1 ao 7.5.8, a licitante deve comprovar, através de atestados, a prévia experiência na execução dessas atividades. Citou como exemplo a licitação da concessão do Estado do São Paulo em que a capacitação técnica não foi condizente com o objeto da licitação, causando a suspensão do certame pelo Tribunal de Contas de São Paulo. “Sobre a questão da subcontratação, foi até mencionada também pelo d. Cláudio, a nossa observação é a seguinte, aí nós fazemos um *link* também com a capacitação técnica dos concorrentes, nós entendemos que, inobstante aquilo que a LOTERJ deseja constar no edital como permissão para que o concessionário terceirize, dentro da atividade da concessão, é importante, na licitação, que todos aqueles objetos da prestação de serviços, ali arrolados no item 7.5, que haja a comprovação de experiência prévia através de atestados de capacidade técnica, condizentes e proporcionais ao objeto da licitação, ou seja: todas essas atividades que estão aí listadas nos itens 7.5.1 ao 7.5.8, a licitante, ela deve comprovar através de atestados a prévia experiência na execução dessas atividades. Um exemplo prático que nós podemos citar e é público, a licitação da concessão do Estado de São Paulo, a capacitação técnica dela, ela não é condizente com o objeto da licitação, que é a concessão de serviços lotéricos, e lá ela não se especificou, inclusive, o Tribunal de Contas do Estado suspendeu a licitação, então esse é um ponto que nós entendemos que deve merecer a devida atenção.” No **item 7.7** (Projeto Básico) ele entende que a colocação da empreitada por preço global não condiz com o regime da concessão e pode gerar confusão com a prestação de serviço, sugerindo não usar o conceito técnico de “empreitada por preço global”. “No item 7.7 do projeto básico diz o seguinte: (...), nós entendemos que essa colocação da ‘empreitada por preço global’, ela não é condizente com o regime da concessão, então nós entendemos que isso pode até gerar uma confusão (...), sugerimos então que não seja utilizado esse conceito técnico de empreitada por preço global, haja vista que se trata de uma concessão ampla e que tudo aquilo que a concessionária precisará fazer estará ali listado, e vai estar listado também no edital e no contrato.” No **item 8.1** que traz a tabela de arrecadação estimada, ele entende necessária a apresentação das fontes dos numerários sugeridos na tabela constante no

10





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro

Ata da Sessão da Audiência Pública nº 001/2022
De 26 de Abril de 2022

item, para apresentação na possível segunda audiência pública. “No item 8.1 que traz a tabela de arrecadação estimada, só a título de confirmação e reiterando o que foi dito no primeiro momento, nós entendemos que é necessário aí, quando for apresentar o estudo de viabilidade técnica para essa segunda consulta pública ou a segunda audiência pública, que sejam apresentados a base, as fontes dos numerários que foram sugeridos aqui nessa tabela constante do item 8.1 do Projeto Básico, quer dizer os números tem que ser abertos nesse estudo.” Em relação ao **item 9.1**, o senhor **Marcello Vieira de Mello** disse ter dúvida em relação ao conceito de sessenta por cento de premiação mínima somados aos impostos pertinentes e questionou se os impostos incluídos nos sessenta por cento são os impostos que incidem sobre a premiação especificamente ou outro tipo de imposto ou taxa que diz respeito ao exercício da atividade da concessionária como um todo. “O item 9.1, que já foi tratado aqui também pelo Dr. Roberto e pelo Dr. Cláudio, nós temos uma dúvida em relação ao conceito que é colocado 60% como premiação mínima já somados os valores de impostos pertinentes, só para esclarecer se esses impostos incluídos nos 60% são os impostos que incidem sobre a premiação especificamente ou outro tipo de imposto ou taxa que diz respeito ao exercício da atividade da concessionária como um todo.” No **item 20.1.1**, sobre a certificação como critério de ordem de classificação entre os participantes, ele disse que tem dúvida se ao dizer isso se estaria se referindo a critério de pontuação numa análise de técnica e preço. E questionou se as certificações seriam como critério de classificação ou desempate. “Finalmente, no item 20.1.1, que também já foi abordada anteriormente aquela questão dos certificados, o 20.1.1 ele dispõe: a exigência prevista acima não será condição de participação, ‘ok, nós também entendemos que está correta’, e nem de habilitação, mas poderá ser usada como critério de ordem de classificação entre os participantes. A nossa dúvida é se ao dizer isso, na verdade nós estamos nos referindo a critério de pontuação numa análise de técnica e preço, ou seja, as certificações elas seriam utilizadas, ou apenas como desempate? O termo critério de ordem de classificação no nosso ponto de vista ficou dúvida se é uma coisa ou se é a outra.” Ato contínuo, sendo esse, o último questionamento do senhor **Marcello Vieira de Mello**, a palavra foi concedida ao senhor **Amilton Noble**, da empresa Hebara Distribuidora de Produtos Lotéricos S.A., que ao parabenizar a LOTERJ pelo avanço disse que o objeto da licitação em relação a anterior melhorou em relação a prazos e formas de execução. “(...) primeiro parabenizar a LOTERJ pelo avanço, o objeto dessa licitação com relação à anterior, principalmente com relação a prazos e formas de execução, eu trouxe algumas contribuições aqui (...), são algumas considerações.” Ele iniciou suas considerações

11





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro

Ata da Sessão da Audiência Pública nº 001/2022
De 26 de Abril de 2022

pelo **item 4.1.**, ressaltando que a questão da exclusividade deve estar bem definida e estruturada para não causar o desinteresse dos *players* porque a partir do momento que se exige exclusividade e afasta a possibilidade de ter uma operação nacional, por exemplo, como a LOTEX acredita que possa haver dificuldade com alguns dos grandes *players*. E questionou se devido à exclusividade, a empresa não poderia prestar serviços em outros estados. Perguntou ainda o que acontecerá se por ventura as apostas esportivas não estiverem previstas na licitação atual, o que acontecerá com o licitante que tem uma concessão federal? Ele estará impedido de participar da licitação? “Item 4.1, quando fala que a LOTERJ fará contratação de empresa, para com exclusividade em favor da LOTERJ, eu acho que essa questão da exclusividade tem que estar bem definida, a exclusividade, especificamente na SPE que vai firmar o contrato, os acionistas estão englobados nessa exclusividade? Que âmbito essa exclusividade a empresa não pode prestar serviço em outros estados da federação? Ela se restringe exclusivamente às modalidades? O quê vai acontecer efetivamente se porventura, complementando a pergunta do Marcello, as apostas esportivas não estiverem previstas na licitação atual? O quê vai acontecer com um licitante que tenha uma concessão federal, vai estar impedido da participação aqui? Então, acredito que esse critério de exclusividade tem de ser muito bem definido e muito bem estruturado, até para não causar o desinteresse dos grandes players desse mercado. Porque a partir do momento que você exige exclusividade e afasta a possibilidade de ter uma operação nacional, por exemplo com a LOTEX, eu acredito que você pode vir a ter dificuldade com os grandes players.” Outra questão colocada foi em relação ao **item 4.2** quando se é mencionada rede de distribuição. O senhor **Amilton** disse que como se está falando, em tese, numa operação exclusivamente online e *real time* o operador pode decidir em ter operação exclusiva via internet ou qualquer tipo de trade que dispense ponto de venda. Acrescentou que diante disso deveria haver a especificação de exigência de ponto de venda e se haverá uma exigência quantitativa desses pontos de venda porque isso norteia o investimento que a licitante terá que fazer. “A segunda questão no Item 4.2, quando fala de rede de distribuição, quando estar se falando, em tese, de uma operação exclusivamente *online/real time*, o operador pode decidir em ter operações exclusivamente via internet ou qualquer tipo de rede que dispense ponto de venda, então, ao meu ver deveria haver a especificação da exigência de ponto de venda e se haverá uma exigência quantitativa desses pontos de venda, porque isso norteia o investimento que a eventual licitante vai ter que fazer.” Também ressaltou que outro ponto a ser esclarecido é o **item 8.1** em relação à meta mínima (8%). De acordo com ele há uma diferença grande se a meta

12





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro

Ata da Sessão da Audiência Pública nº 001/2022
De 26 de Abril de 2022

mínima for oito por cento como está na tabela. E acrescentou que se essa meta for a exigida, o percentual da LOTERJ será maior no caso de acréscimo de vendas que não contemple essa meta. Então, sugeriu que deve ficar estabelecido se haverá exigência de uma meta mínima para LOTERJ ou se trata de um indicativo de percentual. “Acho que um outro ponto também que precisa ser melhor esclarecido é o 8.1, que já foi trazido aqui por outras pessoas que perguntaram, mas acho que tem duas palavrinhas aqui que são bastantes complexas, ao meu ver se não forem esclarecidas, é, a LOTERJ apresenta a tabela da arrecadação projetada, é contratar o máximo, entendi que pela aplicação dos percentuais, mas existe uma palavra ‘meta mínima’ ao lado da palavra LOTERJ, meta mínima, de no caso 8% que seria o equivalente a 20% do GGR (*Gaming Gross Revenue*), existe uma diferença muito grande se essa meta mínima for 8% com está na tabela, a tabela está em 8%, se essa meta for exigida o percentual da LOTERJ sobre o GGR sempre será maior no caso de um acréscimo de vendas que não contenha essa meta. Então, tem que ficar estabelecido o seguinte, haverá a exigência de uma meta mínima para a LOTERJ ou isso pura e simplesmente foi um indicativo de que isso é equivalente aos percentuais projetados.” O senhor **Amilton** também falou sobre o **item 9.3** e disse que não ficou clara a redação e, segundo ele está se contradizendo. Ele complementou o item das garantias, concordando com a sugestão do senhor **Roberto Quattrini** quanto à redução gradual ano a ano e sugeriu uma outra opção: a de estabelecer uma média por ano. “Outra coisa no item 9.3, (...), eu confesso que não entendi a redação dessa cláusula, a redação dessa cláusula está bem confusa, porque ela diz no final que o percentual da LOTERJ não pode ser inferior a 20% do GGR, mas a introdução da cláusula ela diz que é do valor restante líquido retirados os percentuais obrigatórios. Se você retira os porcentuais obrigatórios se está falando que uma outra forma de cálculo, então, a própria cláusula está se contradizendo. Está confusa. Então, ao meu ver teria de parar em 20%, ponto, (...), ou se o objetivo é retirar publicidade e ponto de venda, deveria parar nos 20%.” “(...) eu acho que precisa esclarecer, confesso que não sei o quê que é, se é 20% do GGR ou se é 20% do GGR menos a publicidade, menos o ponto de venda.” O senhor **Amilton Noble** também fez observações em complemento à fala do Dr. Roberto Quattrini acerca das garantias: “Só complementando um item que o Roberto já trouxe que é a questão lá das garantias, é se você considerar 1% sobre o valor total bruto do contrato, você está falando de uma garantia da ordem de oitenta milhões de reais, quase oitenta milhões de reais, que é 80% do valor projetado no primeiro ano, absolutamente fora que qualquer padrão. Então, ou se faz como o Roberto sugeriu, uma redução gradual ano a ano ou ao meu ver seria melhor

13





**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro

**Ata da Sessão da Audiência Pública nº 001/2022
De 26 de Abril de 2022**

você estabelecer uma média de 'x' anos iniciais da operação, porque você não pode projetar essa operação para vinte anos, essa operação, ela vai acontecendo ao longo do tempo, se você estabelecer uma média de três primeiros anos, cinco primeiros anos, você efetivamente está trazendo a um valor muito mais próximo do que tem que ser realizado a cada ano." Em relação ao **item 12.1** plataforma na nuvem tem que ficar bem esclarecida, explicar o que é efetivamente uma aposta realizada de forma virtual. Disse que não deixa isso claro, gera insegurança, segundo ele. "(...) item 12.1, o Roberto já falou, já sugeriu com relação a plataforma ser na nuvem, essa questão tem que ficar muito bem esclarecida com relação a territorialidade da apostas, isso não ficou claro, com relação a São Paulo e foi um dos itens onde quase todas as empresas que impugnaram, é contestaram, porque primeiro que isso não está muito claro nas especificações, o quê que é efetivamente uma aposta realizada de forma virtual? Onde que acontece essa transação? (...), tem várias vertentes em relação a isso e ao meu ver isso deveria ser deixado muito claro, porquê? Segundo a Lei das Contravenções Penais, não sou advogado, mas se não me engano de 1941 (...), o que importa é que não pode circular de um Estado para outro, o fato de um apostador está podendo realizar apostas situado em outro Estado é considerado? Obviamente que essa lei é de 1941 e não existia o advento da internet, mas assim, na qualidade de operador e isso eu usei como referência em São Paulo, que a gente impugnou e em tese está se preparando para participar da licitação, eu não me sentiria confortável em operar pura simplesmente com base no parecer da Procuradoria do Estado, porque isso pode gerar prisão, a pena é prisão, então eu acho que tem que ter um pouquinho mais de critério de quem está no poder concedente, em dar garantia para o operador, até para que o operador possa fazer as suas análises financeiras, porque uma coisa é eu vender exclusivamente para residentes do Rio de Janeiro, outra coisa eu abrir o meu sistema para qualquer uma pessoa do Brasil ou do mundo fazer as suas apostas se for admitido que realização das apostas acontecem [onde o servidor está instalado, por exemplo que é uma das teses. Então, acho que isso é algo extremamente relevante." Também foi questionado pelo senhor **Amilton**, o **item 19.2.1** sobre o prazo de um ano, considerado por ele, demasiado. Sugeriu que a prescrição ocorra no último dia do contrato e que seja reduzido para o prazo de prescrição porque, para ele, não faz sentido a prestação de serviço por mais um ano sem remuneração. Sugeriu assim que se encerre o processo contratual, no último dia faz-se a prescrição dos jogos e noventa dias depois tanto o operador quanto o poder concedente estarão livres. "Uma outra coisa que eu acho pertinente é na 19.2.1, eu confesso que esse prazo de 1 (um) ano me parece demasiado, partindo da premissa

14





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro

Ata da Sessão da Audiência Pública nº 001/2022
De 26 de Abril de 2022

que o contrato encerrou, entendo a necessidade da LOTERJ encerrar esse processo, mas esse aqui está um cheque em branco, quando você diz que o prestador de serviço tem que prestar serviço por 1 (um) ano, além da última prescrição, eu sugiro que a prescrição aconteça no último dia de contrato e isso seja reduzido para o prazo de prescrição, que não faz sentido o operador prestar serviços por mais 1 (um) ano sem remuneração, então eu sugiro que se encerre o processo contratual, no último dia face a prescrição dos jogos, 90 (noventa) dias depois o operador está livre para seguir a sua vida e o poder concedente também para seguir a sua vida.” Fez ainda uma observação quanto aos eventuais consórcios, mencionados no **item 17**, que, apesar de considerar um ponto positivo, disse que pode ser melhor esclarecido e exemplificou que no meio do contrato a LOTERJ pode firmar convênio com outras Loterias para potencializar as apostas em cada Estado. Pode-se estabelecer um consórcio limitado a exploração de produtos. “E só concluindo as minhas observações, pegando um gancho aí do Cláudio com relação à questão dos eventuais consórcios, eu vejo com muito bons olhos aquela cláusula que foi introduzida, a **17**, entendo a questão, mas acho que ela pode ser esclarecida, por quê? É, no meio do contrato a LOTERJ pode firmar um convênio por exemplo com a Loteria de São Paulo, com a Loteria do Espírito Santo, com a Loteria de Minas, para quê? Para que se possa fazer um produto único, a exemplo do Power Ball, a exemplo do Euro Millions, onde potencializa as apostas em cada Estado, a LOTERJ não vai vender apostas em outro Estado, e São Paulo não vai vender apostas no Rio, mas os operadores desses Estados, mesmo que não sejam comuns, possam explorar o mesmo produto com a mesma marca, com a mesma premiação, para potencializar o volume das apostas em seu território. Obviamente que tem um ganho de escala bastante grande se a gente um dia chegar à maturidade desse processo, então, não precisa nascer como consórcio, agora pode se estabelecer um consórcio limitado por exemplo, a exploração de produtos. Eu vejo isso com muito bons olhos, eu acho que isso pode incrementar muito as vendas para todos os envolvidos.” Outro ponto abordado foi sobre o **item 3.1**, o qual questionou se será uma licitação internacional e, caso seja, sugeriu que se faça publicação no exterior ou numa segunda língua para evitar impugnação, como ocorreu em São Paulo. “(...) com relação ao **item 3.1**, consórcio de empresas nacional e internacional, será uma licitação internacional? Em sendo uma licitação internacional, e aí eu posso dar como sugestão também, foi uns dos itens lá de impugnação de São Paulo, é que em sendo uma licitação internacional, se esse é o interesse, que se faça a publicação no exterior e a publicação numa segunda língua, geralmente em inglês, para se evitar os itens de impugnação que ocorreram lá

15





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro

Ata da Sessão da Audiência Pública nº 001/2022
De 26 de Abril de 2022

em São Paulo.” O senhor **Amilton Noble** prosseguiu com seus questionamentos: “(...) existirá alguma regra de preferência para a exploração de outros jogos como as apostas esportivas? Existirá alguma vinculação nesse edital? E também se não havendo, se haverá algum tipo de exclusão? Quem operar não poderá operar apostas esportivas.” Comentando sobre o **item 14.1**, disse que a discricionariedade da LOTERJ poder autorizar ou não um produto, sem regras claras, torna insegura a operação, portanto, é importante definir um critério objetivo. “(...) outra coisa o **item 14.1**, é a questão da, eu sei que é difícil isso, mas também na qualidade de operador é difícil para o operador entender: a discricionariedade da LOTERJ em poder autorizar ou não um produto, sem regras claras, isso torna insegura essa operação. Eu me lembro que tem uma cláusula no item de publicidade que resolve isso, define claramente qual é a ingerência da LOTERJ (...), quando você deixa assim, a LOTERJ pode não aprovar, se não gosta da cor, não aprova, se não gosta (...) mas na realidade e essa é a preocupação, com os critérios objetivos. Eram essas as perguntas.” Em prosseguimento, retomando a palavra, o senhor **Claudio Coelho de Souza Timm** teceu breve comentário sobre o **item 9.2** e quis confirmar se os percentuais mencionados são obrigatórios, fazendo-se necessário esse esclarecimento. Porém, disse que o item mais importante é o **9.2.2** que estabelece o comissionamento líquido de dez por cento para o ponto de venda. Segundo ele é complicado, ao mesmo tempo ter na matriz de risco esse risco comercial, sendo a concessionária obrigada a pagar esse percentual que é superior ao que o mercado pratica e em modalidades diferentes o ponto de venda pode ser comissionado de forma diferente. Ele disse que em razão desses fatores não seria recomendado fixar uma remuneração específica e mínima de dez por cento para os pontos de venda. “(...) é sobre a parte da cláusula **9.2**, a questão dos percentuais que devem ser aplicados(...), a **9.2** na verdade ela diz o seguinte: (...), ou seja, a interpretação que a gente vê aqui esses percentuais seriam obrigatórios, então eu teria confirmar essa informação, porque a preocupação, principalmente, é no **9.2.2**, que estabelece um comissionamento de 10% líquido para o ponto de venda. Esse percentual, bom, num primeiro momento é a concessionária é que faz a gestão comercial da sua concessão e o risco comercial é atribuído a ela. Então, é complicado ela ao mesmo tempo ter na matriz de risco dela, esse risco comercial, vamos dizer assim, sendo obrigada a pagar um percentual de 10% que ele até é superior ao que o mercado pratica, e mais, em modalidades diferentes, podem ser aplicados por ponto de venda, o ponto de venda pode ser comissionado de forma diferente, essa é uma prática do mercado. Então assim, em razão desses fatores, talvez não seja recomendado fixar uma remuneração específica e mínima de 10% para os pontos de venda.” O

16





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro

Ata da Sessão da Audiência Pública nº 001/2022
De 26 de Abril de 2022

senhor **Roberto Quattrini** entrevistou e fez os seguintes questionamentos: “(...) como a concessionária pode comprovar o pagamento da comissão do ponto de venda, se o ponto de venda não emitir nota? Qual é o critério, o mecanismo de comprovação? (...) Já o ponto de venda é difícil, encontrar um ponto de venda que esteja disposto a emitir nota vai ser ainda mais difícil, e nisto a concessionária perde (...), porque não consegue recuperar o PIS e COFINS, e não consegue ter uma comprovação de custo da comissão para a declaração do imposto de renda. Então, como se comprova o pagamento dessa comissão?” Em complementação, o senhor **Amilton Noble** diz que o edital pode ajudar na questão tributária. Disse que a partir do momento que se estabelece como obrigação em favor da concessionária essas despesas, elas passam a ser obrigatórias e que podem ser utilizadas como crédito de PIS e COFINS, acrescentado que, em havendo a exigência que fique claro que é obrigação e, assim sendo, que se deixe claro os critérios de comprovação disso e o que pode acontecer se não refletir essa realidade. O senhor **Amilton** também perguntou o que acontecerá se o operador não pagar os dez por cento? “Eu queria só complementar (...), mas eu acho que tem um fator importante, que o edital pode ajudar sobre a questão tributária. A partir do momento que você estabeleça como obrigação, de forma muito clara da concessionária essas despesas, elas passam a ser despesas obrigatórias, compulsórias da operação e que você pode utilizá-las como crédito de PIS e COFINS. Então, em havendo a exigência, que ela seja feita de forma muito clara, e que fique estabelecido que é uma obrigação, e em sendo uma obrigação tem que ter os critérios de comprovação disso e o que vai acontecer se não se refletir essa realidade. Que acontecerá se o operador não pagar os 10%? Ele vai ser penalizado? Ele vai ter que pagar a diferença em prol da LOTERJ? Ele vai ter que voltar no ponto de venda e comprovar? Isso vale para publicidade também. Quando você estabelece esses critérios facilita muito a vida quando o fiscal da Receita que chegar lá na frente.” Retomando a fala, o senhor **Roberto Quattrini** sugere que o contrato deva informar a receita bruta do operador para evitar desgaste com receita federal. “(...) um complemento, a tal propósito, se é exatamente a sugestão de Amilton, o edital, o contrato deveria esclarecer qual é a receita bruta do operador, (...), isso é a receita bruta do operador, porque numa operação de loteria o que importa é o movimento, (...), evitar desgaste com a Receita Federal é fundamental (...)” O senhor **Amilton**, em nova interferência, explicou que comissão de ponto de venda é líquida e certa porque o dinheiro não passa pelo caixa da operadora. O operador quando recebe, já recebe deduzido da comissão do ponto de venda e considerar isso uma receita é complexo. Se assim o for, a despesa do pagamento da comissão

17





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro

Ata da Sessão da Audiência Pública nº 001/2022
De 26 de Abril de 2022

tem que ser admitida como redução de, pelo menos, o cálculo do ISS. Mas o ISS não aceita compensação, então uma redação adequada no edital pode ajudar na questão do PIS e COFINS. “Assim, comissão de ponto de venda é líquido e certo, por quê? Porque o dinheiro nem passa pelo caixa do operador. Quando o operador receber, ele já recebe deduzido da comissão do ponto de venda, então, considerar isso uma receita, ele é complexo, mas se isso for considerado como receita, a despesa do pagamento da comissão ela tem que ser admitida como redução de pelo menos o cálculo com ISS e não, se adotar o que o Roberto sugeriu, impacta inclusive no ISS, e acho que o ISS não aceita compensação, mas pelo menos para PIS e COFINS uma boa redação do edital ajuda bastante.” Terminada a explanação, passou-se a palavra ao senhor **Magno José Santos de Sousa**, da BNLDATA, que fez algumas observações sobre a venda de produtos em outros estados, citou o Decreto-Lei nº 6.259 de 10 de fevereiro de 1944, parágrafo primeiro, artigo segundo, e perguntou se valeria ou não para o Rio de Janeiro, uma vez que São Paulo não o considerou para o jogo *online*. Já o Estado do Maranhão considerou o Decreto. É uma questão a ser considerada para evitar questionamentos a nível federal. “(...) uma questão que o Amilton levantou que é a venda de produtos em outros estados, o Decreto-Lei nº 6259/44, está totalmente válido, diz o seu § 1º do art. 2º: ‘A Loteria Federal terá livre circulação em todo o território do país, enquanto que as loterias estaduais ficarão adstritas aos limites do Estado respectivo’, ou seja, isso vale para a *online* ou não vale para *online*? São Paulo não considerou isso como valendo para *online*. (...) o Maranhão considerou, hoje se você tentar fazer uma aposta no Keno Minas, você não consegue. (...) então, assim, é uma questão que tem que ser considerada até mesmo para você não ter depois questionamentos futuros a nível federal.” Outro tema abordado por ele foi a questão da plataforma da LOTERJ e perguntou se a plataforma não deveria vir antes da operação de loterias e ressaltou que há um risco de se ganhar uma concorrência e ficar vulnerável com a plataforma. “(...) o outro tema, que assim, eu fiquei extremamente curioso que é com relação a questão da plataforma, que vai ter que operar na plataforma da LOTERJ, e a minha curiosidade é a seguinte: a plataforma não deveria vir antes do que a operação de loterias? (...) isso aqui tem um risco que já foi citado aqui anteriormente, de você ganhar uma concorrência depois você ter que estar com a faca no pescoço com a plataforma que você não estabeleceu o preço antes, e acontecer

18





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro

Ata da Sessão da Audiência Pública nº 001/2022
De 26 de Abril de 2022

exatamente o que aconteceu com a LOTEX (...).” Também perguntou se uma licitação de várias modalidades na mesma operadora, não se correria o risco de ter problema com uma das modalidades? “(...) se você faz uma licitação de várias modalidades para um mesmo operador, você não corre o risco de ter problemas com uma das modalidades? (...) uma provocação, por exemplo: se está mais rentável na loteria instantânea, o que que eu faço, eu ignoro o prognóstico? (...) eu acho que é uma coisa que a gente tem que levar em consideração, a concorrência sempre faz bem, então, quando você licita todo mundo junto e um operador só para fazer todas as modalidades, ele pode escolher o que ele vai fazer, isso aconteceu em São Paulo, agora, São Paulo não tem obrigação de você priorizar uma determinada modalidade. (...) eu acho que é uma consideração que tem que ser feita do ponto de vista até mesmo para se colocar metas (...)” Retomando a palavra, o senhor **Amilton** disse considerar importante estabelecer o *share* de cada modalidade (da instantânea, do prognóstico) na composição das vendas projetadas. “(...) uma das coisas mais importantes é se estabelecer qual foi o *share* de cada uma das modalidades. Qual é o *share* da instantânea? Qual é o *share* do prognóstico na composição das vendas projetadas? Isso talvez seja a parte mais importante.” Outro ponto também considerado importante por ele é estabelecer o mesmo *payout* mínimo para as duas modalidades. Sendo adequado se aproximar dos *benchmarks*, que no caso da loteria de prognóstico, atualmente, é a Mega Sena, da Loteria da Caixa Econômica Federal que paga um *payout* de quarenta e três por cento bruto. Não faz sentido estabelecer o mesmo *payout* mínimo para modalidades tão diferentes. “(...) eu julgo que é um equívoco, (...) com duas operações completamente díspares, é você estabelecer o mesmo *payout* mínimo para as duas modalidades. Como o Roberto falou, você tem que se aproximar os *benchmarks*, e *benchmarks* da loteria de prognóstico, hoje, saiba é a Mega-Sena, (...). Então, quando você tem a Loteria da Caixa pagando um *payout* de 43% bruto, em tese você não precisa e isso é bom tanto para a LOTERJ quanto para o operador, se você não precisa ter um *payout* tão alto, você pode fazer [numa] operação crescente e, obviamente, ter uma margem maior tanto para o operador quanto para o ponto de venda que ganha sobre o GGR, quanto para a LOTERJ que ganha sobre o GGR, e sendo competitivo. Então não faz sentido você engessar a operação nem por baixo nem por cima. (...) não faz sentido ao meu ver você estabelecer o mesmo nível de *payout* mínimo para

19





**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro

**Ata da Sessão da Audiência Pública nº 001/2022
De 26 de Abril de 2022**

duas modalidades tão diferentes.” Na sequência o senhor **Roberto Quattrini** teceu mais algumas observações acerca credenciamento/comprovação da experiência do operador nas modalidades de prognóstico e na instantânea: “(...) na estruturação do credenciamento o operador tem que comprovar a experiência na prognóstico e experiência na instantânea, no mínimo deveria ter um desenvolvimento das duas modalidades, (...)” Ato contínuo, diante da ausência de novos inscritos para fazer uso da palavra, não havendo outras questões a ser apresentadas e, também, inexistindo outras considerações a serem feitas pelos presentes e/ou membros da Mesa, a secretária da mesa leu a lista dos participantes nesta identificados para a presente audiência. Na sequência, às **15h30**, retomada a palavra, o Diretor de Operações da Autarquia, **Guilherme Caprio de Mattos**, ressaltou tratar-se de protejo básico e que é de fundamental importância a oferta de sugestões, informações, questionamentos por parte do público especializado, afim de contribuir para que o órgão possa caminhar com o mercado e implementar um projeto mais completo, mais próximo e alinhado com o objeto do edital. Agradeceu a participação de todos e ratificou a necessidade de envio das perguntas e solicitação de esclarecimentos por e-mail. Em complemento, a senhora **Sthefany Cimino**, Assistente da presente Audiência Pública, informou aos presentes os prazos para a apresentação das contribuições e questionamentos à LOTERJ, quais sejam: 5 (cinco) dias úteis, contados desta quarta-feira (27) até o dia 03 de maio de 2022, para o recebimento dos e-mails e 15 (quinze) dias úteis, a contar de quarta-feira, dia 04 de maio de 2022, para as respostas do órgão. Por fim, a secretária da presente sessão, agradeceu a presença de todos os participantes, reforçou a importância do envio dos questionamentos por e-mail e deu por encerrada a Audiência Pública nº 001/2022 desta LOTERJ, esclarecendo que esta Ata será disponibilizada junto ao site da autarquia – www.loterj.rj.gov.br, e eu, **Roseli Rufino de Almeida**, secretária da sessão, lavrei a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por todos que compuseram a mesa desta sessão da Audiência Pública nº 001/2022.

20

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2022.

Guilherme Caprio de Mattos

Diretor de Operações - LOTERJ

ID 6175570





**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro

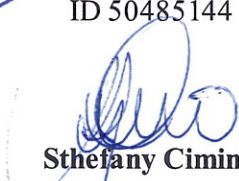
**Ata da Sessão da Audiência Pública nº 001/2022
De 26 de Abril de 2022**



Maurício Cesar Abreu Calheiros

Chefe de Serviço - LOTERJ

ID 50485144



Sthefany Cimino

Assistente - LOTERJ

ID 51264900



Roseli Rufino de Almeida

Auxiliar de Apoio Lotérico - LOTERJ

ID 6189377



21

